



**PROJETO DE LEI Nº 119 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

***Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 3.941/2021 e dá outras providências.***

Art. 1º Fica incluído o § 4º-A no Art. 4º da Lei Municipal nº 3.941/2021, com a seguinte redação:

§ 4º-A. Quando a doação ou a concessão de direito real de uso recair sobre imóvel com menos de 501 m<sup>2</sup> (quinhentos e um metros quadrados), a quantidade mínima de funcionários prevista na alínea *b* do § 3º do Art. 4º desta Lei fica reduzida para três.

Art. 2º Fica revogado o § 3º-A do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.941/2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de outubro de 2023, 63º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 119 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 3.941/2021 e dá outras providências.”***

Prezados Vereadores. A disposição atual da Lei Municipal nº 3941/2021 estabelecia que, para fazer jus a recebimento de incentivo de concessão de direito real de uso de imóvel para fins empresariais, as empresas interessadas possuíssem, no mínimo, cinco funcionários.

À luz do dispositivo vigente à época, o Executivo Municipal enviou proposição ao Legislativo para que, quando a cessão de uso recaísse em imóveis com menos de 501 m<sup>2</sup> (quinhentos e um metros quadrados), o número mínimo de funcionários fosse diminuído para três. Com a aprovação do Legislativo, foi, então, incluído o § 3º-A no Art. 4º da Lei Municipal nº 3941/2021, com tal previsão.

Ocorre que, neste momento, o Executivo planeja a disponibilização de lotes e se deparou com a necessidade de nova alteração, ampliando possibilidade de empresas com, no mínimo, três funcionários também serem beneficiadas com o instituto da doação e não apenas com a cessão de uso, tornando maior a possibilidade de interessados no futuro processo de chamamento público para fins de doação de imóveis para fins industriais, comerciais, prestação de serviços ou agroindustriais.

Sendo assim, estamos propondo a revogação do § 3º-A no Art. 4º da Lei Municipal nº 3941/2021, com a consequente inclusão do § 4º-A no Art. 4º do mesmo diploma legal, para fins de ampliar as possibilidades de participação de interessados no processo de chamamento público que a Administração está a elaborar.

Ante o exposto, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

**Solicitamos a sua tramitação em regime de urgência especial, nos termos regimentais.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de outubro de 2023.



**PROJETO DE LEI Nº 119 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Este Projeto de Lei foi examinado  
pela Assessoria Jurídica do  
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal